

Procuradoria Jurídica
Fls. 17
1 Rubrica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 32/06**

**Ref. Proc. n.º 52.400.00804/05**

Em 23/01/06

**EMENTA:** Administrativo

Fraude contra usuário do INPI;

Previa verificação de cadastramento da empresa UNIBRASMAR – UNIÃO BRASILEIRA DE MARCAS E PATENTES LTDA

Publicação de aviso de alerta que se justifica para isenção de responsabilidade do INPI e proteção dos usuários.

Sugestão de abertura do correspondente inquérito junto à POLÍCIA FEDERAL que se impõe como medida indispensável.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da AUDITORIA INTERNA DO INPI, para pronunciamento sobre as providências relativas à denúncia que formula.
2. A consulta versa, especificamente, sobre a ocorrência de atitude fraudulenta tentada por UNIBRASMAR – UNIÃO BRASILEIRA DE MARCAS E PATENTES LTDA, através do envio ao usuário do INPI de boletos bancário, de diversos valores que deveriam ser pagos com o objetivo de ensejar o acompanhamento e a obtenção de supostos direitos junto ao INPI.
3. Em verdade, parece-nos cabível que o processo seja previamente enviado ao setor de Cadastramento dos Agentes da Propriedade Industrial, para que logre confirmar ou não os termos da denúncia de que a dita empresa não é credenciada junto ao INPI.



Procuradoria Jurídica
Fls. 18
Rubrica

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

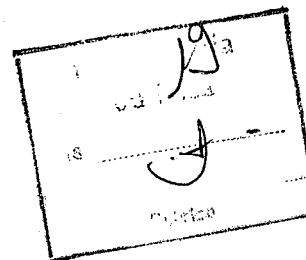
4. Ato contínuo, deverá ser cogitado o envio de dossiê, nos moldes habituais, à Polícia Federal, para que promova a instauração dos procedimentos cabíveis, eis que, na forma do que se tem notícia, a empresa se interpõe, indevida e ilegalmente, na relação do INPI com o usuário, acenando com providências de suposta proteção aos seus direitos de requerente de marca
5. Instaurado ali o procedimento investigativo correspondente, ter-se-á a concreta possibilidade de ver penalizada, legitimamente, a iniciativa fraudulenta ora exposta a esta PROC/DICONS.
6. De concluir-se, pois, pela verificação da real situação da dita empresa perante o INPI, bem como cogitar-se do envio do presente processo àquela POLÍCIA FEDERAL, na forma dos trâmites habitualmente observados pelo INPI.
7. Do mesmo modo, entendo seja apropriado cogitar-se sobre a inserção de um alerta no site do INPI, denunciando nominalmente a empresa envolvida, para prevenir a concretização do ilícito por ela intentado, evitando que usuários outros desavisadamente efetuem pagamentos indevidos em face de cobranças fraudulentas da empresa em foco.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

**Ricardo J. S. Serpa**  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE - 0449642  
OAB/RJ - 22 840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria**




Ref.: Processo/INPI/nº 0804/2005.

Em 13.02.2006.

Acordo, em parte, com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 032/2006, por entender que a instrução processual não evidencia fatos que autorizem acionar, de imediato, a Polícia Federal.

Assim sendo, encaminhem-se os autos, previamente, à Comissão de Conduta de Agentes da Propriedade Industrial, para manifestação e adoção das providências que se fizerem pertinentes à espécie, delas dando ciência à entidade denunciante.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO  
À Comissão de  
Conduta.

Em 16.02.06

Mauro Sodré Maia  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. MAPE 449601